CONSÓRCIO
VARZEA MT

A
Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Várzea Grande/MT.
Dra. Silvia Mara Gonçalves.
Ref.: Contrarrazões ao recurso da empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A** - Concorrência 08/2022 - Proc. Adm. nº 802443/2022.

CONSÓRCIO VÁRZEA MT, através da empresa líder, **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, CNPJ nº 02.363.619/00001-96, estabelecida a Rua Dom Luis Felipe de Orleans no 426, Vila Maria - São Paulo - SP - CEP 02118-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso promovido pela empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A**, em face da decisão proferida por este colegiado, a qual promoveu a inabilitação da Recorrida perante aquele, conforme dispõe o artigo 109, § 3° da Lei 8.666/93, pelo motivos jurídicos apresentados abaixo:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme disposição contida no artigo 109, § 3° da Lei 8.666/93, o **CONSÓRCIO VÁRZEA**

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

MT, dispõe do prazo ali concedido para promover as suas contrarrazões, o que o faz através deste ato.

Assim, a presente contrarrazões encontra-se no prazo legal, inexistindo qualquer óbice ao seu conhecimento, o que atende ao Princípio do Devido Processo Legal previsto no artigo 5°, LIV e LV da C.F.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR OMISSÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE.

Em sede preliminar, por meio da oposição dos Embargos de Declaração apresentados em 02/09/2022, o **CONSÓRCIO VÁRZEA MT, por meio de sua empresa líder, SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, informou a este Colegiado que a empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A, ora Recorrente, além de não ter atendido aos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 9.5.1.2 e 9.5.2.3, também não teria atendido ao item 9.5.2.8, sendo que esta comissão teria se silenciado quanto a isso.**

Segue o comprovante quanto ao protocolo de tal recurso:

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

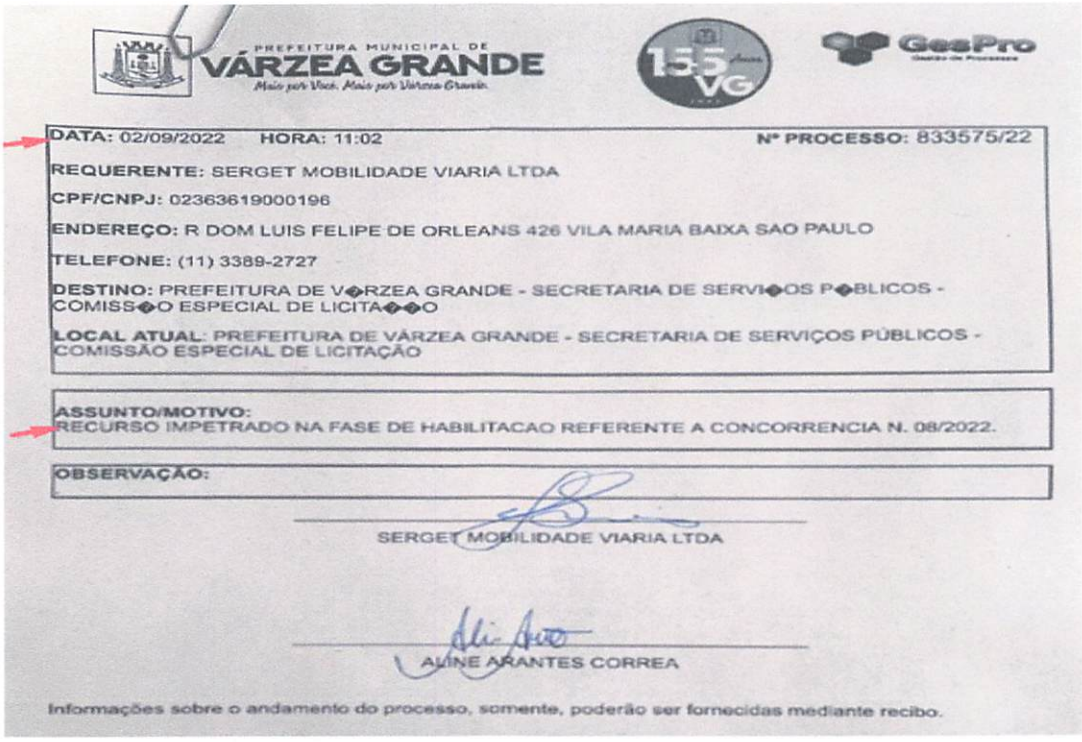

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

DATA: 02/09/2022 **HORA:** 11:02 **Nº PROCESSO:** 833575/22

REQUERENTE: SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA

CPF/CNPJ: 02363619000196

ENDEREÇO: R DOM LUIS FELIPE DE ORLEANS 426 VILA MARIA BAIXA SAO PAULO

TELEFONE: (11) 3389-2727

DESTINO: PREFEITURA DE V◆RZEA GRANDE - SECRETARIA DE SERVI◆OS P◆BLICOS - COMISS◆O ESPECIAL DE LICITA◆◆O

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:
RECURSO IMPETRADO NA FASE DE HABILITACAO REFERENTE A CONCORRENCIA N. 08/2022.

OBSERVAÇÃO:

SERGET MOBILIDADE VIARIA LTDA

ALINE ARANTES CORREA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Tal ausência[1] violaria o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e do **Julgamento Objetivo**, os quais estão explicitamente elencados nos artigos 3° e 41° da Lei 8.666/93.

Portanto, em sede de prequestionamento, reitera-se o teor daqueles Declaratórios, visando que a decisão a ser proferida, ao se analisar o recurso da empresa Recorrente, também promova a apreciação da matéria ventilada em tela.

[1]Ausência de decisão sobre o ponto indicado.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

3. MÉRITO

3.1 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NECESSÁRIO A COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE.

A Recorrente não apresentou diversos documentos aptos a comprovar em tese sua *expertise* para a execução do objeto licitado.

As condições violadas pela Recorrente constaram de forma clara e objetiva dos itens **9.5.1.2, 9.5.2.3 e 9.5.2.8** do edital, sendo que a lacuna da licitante quanto a isso, impede que a Administração Pública possa aferir se de fato ela possui ou não histórico de fornecimento e execução de serviços similares ou compatíveis àqueles previstos no instrumento convocatório, o que se constitui em potencial risco ao **Interesse Público, pela não execução do contrato ou sua paralisação no meio do seu exercício.**

Não há como a Recorrente suprir algo que ela deveria ter juntado de plano ao apresentar sua proposta perante este Colegiado, ou seja, em que pese a empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A** alegar em seu recurso que poderia este Colegiado diligenciar para apurar se ela tinha ou não qualificação técnica e juntar novos documentos para este fim, há que se observar que existe limítrofe legal

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

para tal medida, conforme disposto no artigo 43, § 3° da Lei 8.666/93, o qual reproduzimos:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,* ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Nesse mesmo sentido, assim dispõe o artigo 64 da Nova Lei de Licitações:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação,* ***não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,*** *salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Tanto a lei de regência do certame, quanto à nova Legislação já em vigor, não permite a juntada de documentos, os quais deveriam ter sido apresentados no momento da proposta.

A **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A** não cumpriu com o previsto no edital e tenta agora, com a juntada de documento posterior, que também não comprova sua aptidão, mudar o resultado da decisão que a inabilitou.

O edital exigia no item 9.5.1.2, como requisito de qualificação técnica, que as licitantes apresentassem atestados de locação, instalação e operação de equipamentos em locais restritos, com método intrusivo de instalação e sistema *piezo elétrico.*

Tal exigência também constou no item 9.5.2.3 do instrumento de convocação, sendo que em nenhum momento a Recorrente apresentou a documentação hábil a comprovar que cumpria o descrito no edital.

Essa comprovação deveria ter sido demonstrada no momento em que a Recorrente credenciou-se a disputar a Concorrência 08/2022, requisito este que foi exigido para todas as demais

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

concorrentes naquele certame, não podendo ela se furtar a isso e querer agora, sanear o que não é possível de fazer.

Ora, como se falar em condição preexistente de algo que não constou no momento de apresentação da proposta?

Ademais, o atestado de capacitação técnica decorrente da Secretaria Municipal de Transportes - SMT do Município de São Paulo apresentado pela **VELSIS, NÃO COMPROVA** a sua aptidão na instalação de equipamentos de fiscalização de trânsito **por meio do sistema *piezo* elétrico, o que ratifica a posição acertada desta Comissão em inabilitá-la**.

Há que se observar que o Acórdão nº 1211/2021 TCU também não a beneficia, pois nele está claro que somente se defere a possibilidade excepcional da juntada de documentos em momento posterior na licitação, **caso o seu conteúdo venha a complementar ou esclarecer algo já apresentado pela Licitante na abertura do certame, situação que não ocorreu neste caso, visto que a VELSIS não possui atestado relativo a instalação de equipamentos nas condições preconizadas pelo edital.**

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Ou seja, se a empresa VELSIS, no momento do oferecimento de sua proposta na licitação, NÃO apresentou os atestados que comprovariam a instalação dos equipamentos de fiscalização de trânsito contendo a tecnologia com o sistema *piezo elétrico*, NÃO pode agora juntar ao processo documento posterior que venha a comprovar isso, pois, houve preclusão quanto a esta possibilidade.

E mesmo assim, os atestados juntados agora NÃO comprovam o exercício de atividades similares ou compatíveis na instalação de equipamentos utilizando *piezo elétrico*.

Caso este Colegiado acolhesse a pretensão recursal da VELSIS haveria flagrante e explícita ofensa aos Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia.

Senão vejamos:

Legalidade, pois caso este Colegiado se inclinasse por deferir um benefício contrário ao artigo 43, § 3° da Lei 8.666/93, haveria clara e patente ofensa ao texto de lei citado, incorrendo os promotores de tal ato e eventual responsabilização administrativa, pois, estaria havendo

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

o deferimento de uma prerrogativa em favor da **VELSIS**, absolutamente contrária à Lei.

Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois o edital é a lei interna da licitação, não podendo a Administração Pública e seus agentes descumprirem as regras que o próprio Poder Público de forma unilateral impôs para a disputa.

Por fim, **Isonomia**, pois nenhuma outra licitante inabilitada teria tal benefício, o qual consistiria na possibilidade de se juntar documentos que não foram apresentados no momento do oferecimento da proposta.

Neste caso, todas as demais empresas que foram inabilitadas por motivos similares teriam o "direito" de também corrigir as omissões de suas respectivas propostas, o que não foi permitido por este Colegiado fazê-lo, pois, a razão para isso é óbvia: ofensa ao **Princípio da Isonomia.**

Também é digno de nota que inexistiu, na decisão que inabilitou a Recorrente, qualquer excesso de formalismo.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

De forma muito evidente e segura esta Comissão, à luz da análise dos documentos apresentados pela Recorrente, constatou que a empresa **VELSIS** não cumpriu as exigências contidas nos itens **9.5.1.2 e 9.5.2.3 do edital.**

E os novos documentos apresentados por ela, também não comprovam a sua aptidão na instalação de equipamentos utilizando o sistema *piezo elétrico.*

A VELSIS está, ao fundamentar sua pretensão no Acórdão 1.221/2021, tentando distorcer os fundamentos constantes de tal ato decisório, uma vez que ela não apresentou os documentos comprobatórios de sua experiência nos itens exigidos no edital.

Por fim, constata-se que não há qualquer razão para a modificação do ato decisório que inabilitou a empresa **VELSIS,** devendo ele ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

4. DO PEDIDO.

Diante disso requer-se:

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

CONSÓRCIO
VARZEA MT

Seja mantida a inabilitação da empresa **VELSIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A, sob o fundamento de não atendimento dos itens** 9.5.1.2, 9.5.2.3, 9.5.2.8 do edital relativo à Concorrênica 08/2022.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 12 de Setembro de 2022

CONSÓRCIO VÁRZEA MT
Moisés de Moraes

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

Este documento foi assinado digitalmente por Moises De Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DAE6-9098-147E-B897.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DAE6-9098-147E-B897 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DAE6-9098-147E-B897

Hash do Documento

3914DCE172183C564B74A6C818CB30DAE9EA0152822A695B56C554B77BF3A69E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

☑ Moises De Moraes (Signatário) - 861.201.908-72 em 14/09/2022 16:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital